

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/12/2009, Seção 1, Pág. 97.

Portaria nº 1.220, publicada no D.O.U. de 24/12/2009, Seção 1, Pág. 95.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Complexo de Ensino Superior Especializado na Área de Saúde S/S		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul, a ser instalada no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Hélgio Henrique Casses Trindade		
e-MEC N°: 20074154		
PARECER CNE/CES N°: 326/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2009

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo Complexo de Ensino Superior Especializado na Área de Saúde S/S para o credenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul, situada no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul. Solicita, ainda, a autorização para o funcionamento do curso de graduação em Odontologia (20077737).

O pedido foi analisado pela Secretaria de Educação Superior, que elaborou o Relatório datado de 27/7/2009, cujos termos transcrevo abaixo na íntegra.

O Complexo de Ensino Superior Especializado na Área de Saúde S/S requereu, juntamente com o processo de credenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul, a autorização para o funcionamento do curso de graduação em Odontologia (20077737).

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Cabe informar que, nos registros do e-MEC, consta que a Mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: Rua Capitão Araújo, nº 189, Centro, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que, embora tenha sido comprovada a disponibilidade do imóvel localizado nesse endereço, a Comissão visitou um imóvel localizado em outro lugar, a saber: Rua Angélica Otto, nº 160, bairro Loteamento São Geraldo, Passo Fundo/Rio Grande do Sul. Sobre essa divergência, vale retomar o registro da comissão no relatório nº 54316, referente ao credenciamento da IES.

Os avaliadores apresentaram a seguinte justificativa para o fato de terem visitado um imóvel localizado em endereço divergente do que foi cadastrado nos sistemas SAPIENS e e-MEC:

- Existe um contrato de locação assinado por um prazo mínimo de seis anos;*
- O imóvel constante no endereço anterior também pertence ao grupo do qual fazem parte os mantenedores;*
- Uma das razões alegadas para a modificação do endereço foi a mudança dos requisitos para credenciamento, onde passou a ser solicitadas as condições de funcionamento nos dois primeiros anos e não mais apenas no primeiro ano;*

- O novo imóvel destinado à FASURGS é de excepcional qualidade e localização, atendendo adequadamente aos requisitos previstos, inclusive com área para expansão.

Com base nas justificativas acima, a comissão optou por realizar a avaliação no novo endereço e registrou esses fatos para decisão posterior das instâncias competentes. Deve-se registrar que, posteriormente à avaliação, a Interessada anexou ao sistema e-MEC o contrato de locação e a matrícula do imóvel visitado pela comissão. Sendo assim, considerando as informações dos avaliadores acerca das condições do novo imóvel e tendo em vista a apresentação dos documentos que comprovam a sua disponibilidade, conclui-se que o endereço em que funcionará a Instituição, caso seja credenciada, é o seguinte: Rua Angélica Otto, nº 160, bairro Loteamento São Geraldo, Passo Fundo/Rio Grande do Sul.

Quanto ao regimento, consta no despacho que atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP. Realizada a avaliação in loco para fins de credenciamento, a Comissão apresentou o relatório nº 54.316, datado de agosto de 2008. O referido relatório foi encaminhado a esta Secretaria.

Ao proceder à análise do relatório, observou-se que a comissão do INEP considerou que a IES possui um perfil de comunidade acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento de recursos humanos regionais na área de saúde. Foi destacado que os dirigentes já possuem ampla experiência profissional no ensino de pós-graduação lato sensu na área de odontologia. Os especialistas ressaltaram que a opção por iniciar com um curso de odontologia reflete a experiência profissional de seus dirigentes, todos odontólogos com mais de 20 anos de atuação.

Consoante o relatório, a Faculdade ora em fase de credenciamento tem um caráter educacional do tipo privada, com fins lucrativos. Sua missão institucional, conforme consta no seu PDI, é "...investir em um processo de ensino e aprendizagem que capacite os seus egressos a atenderem às expectativas e necessidades da sociedade e do mercado de trabalho, de modo a formular, sistematizar e socializar conhecimentos em suas áreas de competência, promovendo a educação superior...".

No parecer final, foram destacadas pela comissão forças e fragilidades da proposta apresentada, conforme registrado abaixo.

FORÇAS

- Boa titulação e experiência profissional do corpo docente.*
- Boa articulação da gestão do curso com a gestão institucional.*
- Adequação do corpo técnico-administrativo e dos recursos materiais específicos para os dois primeiros anos do curso previsto (Odontologia) à proposta curricular.*
- Acervo bibliográfico razoável.*

FRAGILIDADES

- As carteiras das salas de aula são pequenas e desconfortáveis.*
- A biblioteca não oferece consulta remota.*
- Inexistência de uma sala de conferências.*

Feitas tais observações, ao final da avaliação, a Comissão atribuiu os conceitos “4”, “5” e “4” às três dimensões avaliadas, Organização Didático-Pedagógica, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito global “4” à avaliação.

A comissão apontou que a instituição apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto 5.296/2004.

Por oportuno, faz-se necessário informar que o relatório de avaliação nº 54.314, relativo à autorização do curso de Odontologia, pleiteado para ser ministrado pelo Complexo de Ensino Superior Especializado na Área de Saúde S/S, também foi submetido à apreciação desta Secretaria. Ao final da avaliação, o curso obteve o conceito “5” nas três dimensões avaliadas.

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir.

Odontologia, bacharelado - Segundo a comissão, a IES apresenta, em sua organização didático-pedagógica, uma situação acima da média, com professores titulados, mestres, doutores e especialistas, respeitando as Leis de Diretrizes e Bases. Observou-se que a grade curricular está adequada, com horários clínicos satisfatórios. A comissão ressaltou que a relação de professores horistas, em tempo parcial e integral está adequada.

Deve-se notar que, no processo em análise, a mantenedora solicitou a autorização do curso com 4.080 horas e integralização no período mínimo de 8 semestres. A comissão de avaliação registra no relatório a necessidade de adequação das informações que constam no INEP (4.080 horas) e dados informados pela IES, na qual a carga horária está com 4.180 horas. Cumpre registrar que, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos a integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado, na modalidade presencial, os cursos de Odontologia devem ter carga horária mínima de 4.000 h, e ainda que grupos de carga horária mínima entre 3.600 e 4.000 h tem limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos e não 4 (quatro). Desse modo, a IES deverá se adaptar a esse dispositivo legal.

Destaca-se que, para atender à legislação vigente, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde, a fim de que o referido Conselho emitisse sua manifestação acerca do pleito. Por meio do Parecer 34/2008, o CNS manifestou-se desfavoravelmente ao pleito. A manifestação contrária foi justificada com os seguintes argumentos:

- Não há demonstração do campo de prática e aprendizagem dos estudantes.*
- No projeto pedagógico do curso verifica-se pretensão de desenvolvimento de estágio extra-muro somente no 8º período e é descrito que as atividades serão desenvolvidas em instituições públicas filantrópicas e complementares privadas, não especificando os locais e formas de inserção dos estudantes.*
- Ressalta-se também que não há demonstração do compromisso social do curso com a promoção do desenvolvimento regional por meio de implantação de pesquisas e atividades de extensão e indicação de que o projeto político pedagógico foi construído com os gestores locais do Sistema Único de Saúde; além disso, não apresenta evidência da existência de convênio/termo de parceria com a rede SUS.*

Considerando que se trata de pedido de autorização de curso submetido à manifestação prévia dos órgãos referidos no art. 28, § 2º do Decreto nº 5.773/2006

sem parecer favorável, havendo avaliação satisfatória do INEP, encaminhou-se à CTAA [Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação], nos termos do art. 29, § 7º, da Resolução Normativa nº 40/2007:

§ 7º Nos pedidos de autorização de curso de Direito sem parecer favorável da OAB ou de Medicina, Odontologia e Psicologia sem parecer favorável do CNS, quando o conceito da avaliação do INEP for satisfatório, a SESu impugnará, de ofício, à CTAA.

A CTAA manteve o relatório e o parecer da comissão, considerando que a posição desfavorável do CNS fundamenta-se na circunstância de que o curso não contempla as diretrizes do SUS; não tem o compromisso com pesquisa que contemple a promoção do desenvolvimento social da realidade regional. Vê-se que o CNS não contrapõe em nenhum momento a avaliação conduzida para a autorização do referido curso.

Ao finalizar o Relatório, a Secretaria de Educação Superior (SESu) apresenta a seguinte conclusão:

Sendo assim, tendo em vista a avaliação do INEP, em que pese a manifestação contrária do CNS, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Odontologia pleiteado por considerar a existência dos padrões mínimos de qualidade exigidos.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do CNE o presente processo com manifestação favorável ao credenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Quanto ao relatório da Comissão, as sínteses descritivas das dimensões foram assim expressas:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4

A IES apresenta uma missão identificada com o contexto sócio-econômico e cultural da região na qual se encontra inserida. A cidade de Passo Fundo é um pólo regional na prestação de serviços na área da saúde, destacando-se ainda como um centro de formação de profissionais e difusor de novas técnicas nessa área. Dentro desse seguimento, a opção por iniciar com um curso de odontologia reflete a experiência profissional de seus dirigentes, todos odontólogos com mais de 20 anos atuação. Um outro aspecto que tem um reflexo direto na efetividade institucional e na suficiência administrativa é a experiência adquirida com os cursos de pós-graduação lato sensu na área ministrados pelos dirigentes da IES. A representação de docentes e discentes está claramente definida no PDI da IES. Observa-se ainda que o perfil sócio-econômico regional, assim como o caráter empreendedor dos dirigentes da IES, é coerente com os recursos financeiros previstos. Concluindo, destaque-se que a proposta de auto-avaliação encontra-se definida de maneira clara, demonstrando a

preocupação institucional em envolver as comunidades interna e externa na efetiva articulação do processo de avaliação.

Dimensão 2 – Corpo Social – Conceito 5

A IES possui uma proposta para os dois primeiros anos de funcionamento de um quadro efetivo de 19 docentes dos quais 15,8% são doutores, 63,15% mestres, 15,8% especialistas e 5,25% graduados. Do total de docentes 15,8% serão horistas, 36,8% atuam em tempo integral e 47,4% em tempo parcial na instituição. É de conhecimento dos professores o Plano de Carreira Docente que determina a estrutura do quadro docente com quatro níveis de categorias e faixas salariais, além de estabelecer normas para o processo seletivo de admissão. Os processos de pedidos de progressão funcional são analisados pela Comissão de Avaliação de Docentes (CAD) que emite parecer de acordo com critérios de pontuação estabelecidos no regulamento do Plano de Carreira Docente, abrangendo a formação acadêmica, atividades de pesquisa e extensão e experiência profissional. Existe na instituição um Plano de Capacitação Docente visando à melhoria da qualidade das funções de ensino através do apoio aos docentes através da concessão de bolsas de estudos para aperfeiçoamento em cursos de pós-graduação ou especialização, bem como auxílio financeiro para participação em reuniões científicas, e licença das faltas sem perda do vencimento durante o afastamento das atividades acadêmicas, conforme documentação verificada. A instituição possui ainda uma política para a divulgação e/ou publicação de teses, dissertações, monografias ou outros trabalhos acadêmicos ou profissionais do seu pessoal docente. O Núcleo de Apoio ao Docente (NADo) é um órgão suplementar subordinado à diretoria da IES tem como finalidade a produção de material audiovisual, e auxiliar o corpo docente no processo ensino-aprendizagem. O corpo técnico-administrativo possui formação adequada para o cumprimento das suas funções e também possui um Plano de Carreira Administrativo, que determina as categorias e normas para admissão e promoção dos funcionários segundo critérios fixados pela mantenedora. A Instituição também oferece o sistema de bolsas de estudos para os funcionários darem continuidade ao seu processo de formação acadêmica, além de incentivo financeiro para participação em eventos científicos. Para o controle acadêmico, a IES utiliza o Sistema Acadêmico UNI-MESTRE para a gestão e divulgação dos dados relacionados ao processo de matrícula, trancamento, frequência, notas, aprovação e reprovação, histórico escolar, e qualquer outra informação relacionado à vida acadêmica do discente. Com relação ao corpo discente, está regulamentado na IES o Núcleo de Apoio ao Discente que possuirá ações permanentes para o acompanhamento do aproveitamento de aprendizado, serviços de informação, eventos e atividades culturais, serviço de apoio à inserção profissional, serviço de ouvidoria e assistência psicopedagógica. Existe ainda a previsão para a criação do Programa de Atendimento Psicopedagógico (PAP) que terá como função acompanhamento psicopedagógico e a mediação de situações de relacionamento pessoal. O programa de Iniciação Científica (PIC-FASURGS) está definido e determina a concessão de bolsas a alunos conforme regulamento determinado pela diretoria.

Dimensão 3 – Instalações Físicas – Conceito 4

A Faculdade Especializada na Área da Saúde do Rio Grande do Sul (FASURGS) possui campus com um prédio único contendo instalações

administrativas, diretoria geral, secretaria, CPD, coordenação de curso, 01 sala para o Núcleo de Docentes Estruturante, 03 salas para Professores em TI/TP - Atendimento ao aluno, 01 sala de reunião, Núcleo de Apoio ao Docente e ao Discente, 01 sala para o setor Administrativo/Financeiro, 01 sala de professores, 01 biblioteca, 04 salas de aula, 01 laboratório pré-clínico de técnicas odontológicas, 01 laboratório de radiologia, 03 laboratórios multidisciplinares, 01 laboratório de informática, 01 auditório, Área de convivência, Refeitório e Praça de alimentação, 01 Biotério e 01 Sala de reprografia e apoio técnico. As salas de aulas possuem excelente espaço físico para acomodação de 50 alunos, contendo iluminação natural e artificial adequadas, ventilação, acústica e limpeza, e dispõem de quadro branco e negro, equipamentos de multimídia e retroprojeter. Os 05 laboratórios (Multidisciplinar I, II e III, radiologia e pré-clínico) possuem ventilação, iluminação e limpeza adequados com equipamentos de segurança e sistema de alarme contra incêndios. Os equipamentos e vidrarias são novos, e a manutenção e organização destes deverá ser realizada por um técnico de laboratório com grau superior na área. A estrutura física da biblioteca é composta de 02 salas para estudo em grupo, sendo uma delas de vídeo, 05 salas para estudo individual, dentre as quais uma com acesso para cadeirantes, banheiros adaptados, 03 computadores com acesso à internet, acesso a rede sem fio e guarda-volumes à disposição dos discentes. O acervo da biblioteca é razoável às necessidades de formação geral e específica do curso, e a IES declara no PDI que possui uma política com aplicação de 2% da renda bruta para a sua expansão. Os livros são novos e estão dispostos em instalações adequadas. O sistema de informatização encontra-se adequado através do uso do programa de gerenciamento PHL, que controla os serviços de empréstimo, consulta e reserva. O atendimento ao público deverá ser realizado por um bibliotecário e uma auxiliar no horário de funcionamento de segunda à sexta de 08:00 às 22:00hs, e aos sábados até às 17:00hs. A coordenação do curso de odontologia possui sala individualizada e climatizada, e os demais docentes possuem salas coletivas de reunião contendo computadores com acesso à internet, além de salas para atendimento ao discente climatizadas. O laboratório de informática possui 25 microcomputadores contendo softwares atualizados e com acesso à internet, e em número suficiente para atender às necessidades acadêmicas dos discentes do Curso. Os discentes dispõem de sala para reprografia, atendimento psicológico, centro de convivência, quadra de esportes, ginásio e campo de futebol com pista de atletismo. As instalações físicas encontram-se adequadas às condições de acesso aos portadores de deficiência física, e as barreiras arquitetônicas foram eliminadas através da existência de rampas, corrimões, elevador e banheiros adaptados. As instalações físicas estão totalmente adequadas ao atendimento e desenvolvimento das atividades acadêmicas para os dois primeiros anos de funcionamento; existe ainda um plano de expansão dentro da vigência do seu PDI (2007-2011) visando ampliação da estrutura-física da sua unidade. A ausência de uma sala para conferência, aliado às condições limitadas do auditório, cadeiras pouco confortáveis nas salas de aula, e a impossibilidade de consulta remota ao acervo da biblioteca, assim como aos serviços de empréstimo/reserva, se destacam como fragilidades para esta dimensão.

A Comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) atribuiu o conceito global 4 e finalizou o relatório nos seguintes termos:

A comissão considerou que a FASURGS, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas

diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, além dos dados obtidos durante a verificação in loco, atende às exigências dos padrões de qualidade constantes do IAC do INEP, uma vez que foram observados nas três dimensões os seguintes destaques: boa titulação e experiência profissional do corpo docente, uma boa articulação da gestão do curso com a gestão institucional, adequação do corpo técnico-administrativo e dos recursos materiais específicos para os dois primeiros anos do curso previsto (Odontologia) à proposta curricular e um acervo bibliográfico razoável. Da mesma forma, algumas fragilidades são destacadas: as carteiras das salas de aula são pequenas e desconfortáveis, a biblioteca não oferece consulta remota, inexistência de uma sala de conferências. Finalmente, a IES possui uma excelente área construída (todos os espaços são amplos, confortáveis e agradáveis), e ainda consta no seu PDI um plano de expansão para os próximos anos. Ademais, os dirigentes, por serem atuantes no mercado profissional e educacional na área a nível de pós-graduação lato sensu possuem uma visão favorável às necessidades e demanda da região, o que impactou positivamente na elaboração do PDI e PPI, assim como nos investimentos realizados até a presente data. Esse potencial, analisado à luz do princípio do respeito à identidade e à diversidade institucional preconizado pelo SINAES, reflete claramente o papel que a FASURGS pode desempenhar na região em que está inserida.

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior, e neste instrumento de avaliação, a proposta da IES Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul apresenta um **perfil bom de qualidade**. [grifei]*

O pedido de autorização do curso de Odontologia também foi objeto de análise. A Comissão designada visitou a IES e apresentou o seguinte resumo da avaliação qualitativa:

Dimensão 1: O Projeto Pedagógico do Curso contempla as exigências legais e está relacionado com a necessidade e a realidade local.

Dimensão 2: O corpo docente preenche parcialmente as exigências, tendo em vista que, com relação à experiência no magistério superior, a IES poderia atingir conceito mais elevado.

Dimensão 3: As instalações físicas de um modo geral se apresentam bem elaboradas. Em alguns laboratórios os materiais eram de alta qualidade, porém em contrapartida as salas de aula poderiam ser mais adequadas.

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Odontologia, apresenta um **perfil muito bom de qualidade**. [grifei]*

Os itens foram avaliados, em sua maioria, com conceito 5, demonstrando as excelentes condições para o funcionamento do curso. A Comissão atribuiu o conceito final 5 às três dimensões e indicou a existência de um perfil muito bom de qualidade. Os itens que, segundo a Comissão, poderiam ser melhores [“Tempo de experiência de magistério superior ou experiência profissional do corpo docente” e “sala de aula”] obtiveram conceito 3. Não foi atribuído nenhum conceito 2 à proposta.

Portanto, considerando os conceitos globais 4 e 5 [credenciamento e autorização, respectivamente], as manifestações favoráveis das Comissões do INEP, da CTAA e da SESu/MEC, assim como as informações dos relatórios que permitem concluir pelo

atendimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e a autorização do curso de Odontologia, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul, a ser instalada na Rua Angélica Otto, nº 160, bairro Loteamento São Geraldo, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Especializado na Área de Saúde S/S, ambos com sede no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2009.

Conselheiro Hégio Henrique Casses Trindade – Relator

Conselheira Maria Beatriz Moreira Luce – Relatora *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente